

RESOLUÇÃO SMAC Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as orientações a serem seguidas para localização, instalação, operação e desinstalação dos hospitais de campanha, em atendimento ao Parágrafo único do Art. 1o- k do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020 (redação dada pelo Decreto 47.385 de 27 de abril de 2020).

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO 47.385 de 27 de abril de 2020, que Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações a serem seguidas para localização, instalação, operação e desinstalação dos hospitais de campanha contemplados pelo Art. 1º- k do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020 (redação dada pelo Decreto 47.385 de 27 de abril de 2020).

Art. 2º- A dispensa dos atos formais de licenciamento ambiental de que trata o Art. 1o- k do Decreto RIO 47282 de 21 de março de 2020 não exime os responsáveis legais pelos hospitais de campanha do atendimento à legislação ambiental vigente.

Art. 3º- A localização, instalação, operação e desinstalação dos hospitais de campanha contemplados pelo Art. 1o- k do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020 deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - observar e atender às legislações específicas das áreas protegidas que eventualmente incidam sobre o terreno, objeto da implantação do hospital de campanha;

II - requerer Autorização para Remoção de Vegetação da SMAC, caso necessária para a implantação do hospital de campanha;

III - destinar adequadamente os resíduos da construção civil, os resíduos sólidos urbanos e resíduos hospitalares (de serviço de saúde);

IV - destinar adequadamente os esgotos sanitários;

V - promover a desinstalação de forma a garantir que o terreno esteja livre de passivos ambientais de qualquer natureza;

Parágrafo único: A autorização de que trata o inciso II será avaliada e emitida de forma expedita pela SMAC, podendo ser postergados para fase posterior à emissão da mesma, à critério técnico, todos ou parte dos procedimentos previstos na Resolução SMAC 587/2015.

Art. 4º - A localização, instalação, operação e desinstalação dos hospitais de campanha contemplados pelo Art. 1o- k do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020 deverão atender à legislação ambiental e normas técnicas listadas no anexo único, além de outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único: Apenas os procedimentos relativos ao requerimento de licenciamento ambiental, estabelecidos pelas legislações do anexo único, estão dispensados de atendimento, conforme o Art. 1o- k do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será revista e/ou revogada, na dependência da evolução da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19 no Município e/ou da revisão do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020 ou seus sucedâneos.

ANEXO ÚNICO

Principais instrumentos legais e normas técnicas a serem observados para a localização, implantação, operação e desinstalação dos hospitais de campanha contemplados pelo Art. 10º do Decreto RIO 47.282 de 21 de março de 2020 (não eximindo a observância a outros cabíveis):

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

LEI NO 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm

LEI NO 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

DZ-215.R-4 - DIRETRIZ DE CONTROLE DE CARGA ORGÂNICA BIODEGRADÁVEL EM EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM SANITÁRIA

<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mde0/~edisp/inea0014063.pdf>

RESOLUÇÃO SMAC Nº 587 DE 16 DE ABRIL DE 2015 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências.

http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/49143Res%20SMAC%20587_2015.pdf

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

https://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008030504.pdf

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JULHO DE 2015 - Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=714>

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras Providências.

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 79, DE 07 DE MARÇO DE 2018 - Ato de aprovação da NOP INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema *on line* de manifesto de transporte de resíduos do INEA.

http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/@inter_pres_aspres/documents/document/zwew/mtu0/~edisp

RESOLUÇÃO SMAC Nº 606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 - Estabelece parâmetros ambientais para a implantação e o funcionamento de Subestações de Energia Elétrica, bem como define os procedimentos e critérios gerais a serem adotados no seu licenciamento ambiental.

<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4951094/4151185/ResolucaoSMAC606de2015Estabeleceparam>

RESOLUÇÃO SMAC Nº 623, DE 15 DE AGOSTO DE 2016 - Estabelece parâmetros para o Licenciamento Ambiental das Centrais de Geração de Energia Elétrica.

http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4951094/4171603/Resolucao_SMAC_623_16.pdf

ABNT NBR 12809, DE 19 DE ABRIL DE 2013 - Resíduos de Serviços de Saúde - Gerenciamento de Resíduos de Saúde Intraestabelecimento.

ABNT NBR 12235, DE 30 DE ABRIL DE 1992 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos - Procedimentos.

ABNT NBR 11174, DE 30 DE AGOSTO DE 1990 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes - Procedimento.